ESTATUTO SOCIAL DO

DIRETÓRIO CENTRAL

DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
02/14
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO

A fundação de associações de representação estudantil é direito dos estudantes de cada curso de nível superior, conforme art. 4º, da lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, assim como a liberdade de associação é direito fundamental expresso no art. 5º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Dessa forma, nos termos do art. 5º da lei nº 7.395 e nos arts. 53 a 61 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os quais disciplinam as normas gerais relativas às associações, escreveu-se e aprovou-se, sob os auspícios do movimento dos estudantes da Universidade Positivo, na Assembleia de Fundação de 10 de julho de 2020, o presente Estatuto Social.

• Auxiliaram a fundar o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Positivo:
Centro Acadêmico Ubaldino do Amaral - CAUA, do curso de Direito da Universidade Positivo;
Centro Acadêmico de Medicina Veterinária da Universidade Positivo - CAMV;
Centro Acadêmico de Psicologia da Universidade Positivo - CAPUP;
Centro Acadêmico Walquíria Garcia Zonta - CAWGZ, do curso de Fisioterapia da Universidade Positivo;
Centro Acadêmico Zilda Arns - CAZA, do curso de Medicina da Universidade Positivo;
Diretório Acadêmico de Biomedicina Scientia et Sanitas - DABSES, da Universidade Positivo;

e os discentes: *Alana Ritzmann de Andrade* - Pisicologia; *Felipe Matheus da Silveira Quege* - Direito; *Firenzzo Buche Reolon* - Medicina; *Isadora Celine Rodrigues Carneiro* - Biomedicina; *Jhonatan Marques da Silva Chyla* - Direito; *João Paulo Zanardini De Lara* - Medicina; *João Victor Sant'Clair Ongarato Peixoto* - Direito; Júlio Marcon Cozer - Direito*; Larissa Enaile Santos* - Fisioterapia; *Luigia Maria Nardi dos Santos* - Medicina Veterinária; *Maria Vitória Alves Silva* - Direito; *Maryane Vitória de Paula Vargas Souza* - Publicidade e Propaganda; *Matheus Dalmolin Giusti* - Direito; *Newton Grein Guimarães* - Direito; *Samuel Crozeta do Paraizo* - Direito; e *Wellington Lucas Gonçalves* - Direito.

• Especial homenagem à Samuel Crozeta do Paraizo, o grande articulador a quem se deve o movimento estudantil de fundação do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Positivo.

• Especial homenagem ao Doutor João Pedro Calefi, que formado dentre os discentes da Universidade Positivo, hora, como advogado, retorna aos seus, para dar corpo a este movimento estudantil que aqui se manifesta.

• Comissão de Redação Constituinte e Registro:
Presidente: *Matheus Dalmolin Giusti;*
Membro: *Newton Grein Guimarães;*
Membro: *Samuel Crozeta do Paraizo; e*
Membro: *Wellington Lucas Gonçalves.*

* * *

DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO
ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

DA ASSOCIAÇÃO 4
DO ASSOCIADO 4
DA CONDUTA DOS ASSOCIADOS 5
DA COOPERAÇÃO EXTRAINSTITUCIONAL 5
DA ORGANIZAÇÃO DO DCEUP 5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
DA ASSEMBLEIA GERAL 6
DO CONSELHO DE DELEGADOS 7
DA DIRETORIA EXECUTIVA 8
DOS DELEGADOS 9
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 9
PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VOTAÇÃO 10
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO 10
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 11
ANEXO I BRASÕES DO DCEUP 12
ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO 14

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1 138653
PROTOCOLO

DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO, doravante referido por DCEUP, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, autônoma, laica, sem filiação política ou partidária, livre e independente dos órgãos públicos e de autoridades docentes, entidade máxima de representação do corpo discente da Universidade Positivo, doravante referida por UP.
Parágrafo Único. Todos os atos do DCEUP serão efetuados em conformidade com este estatuto social.

Art. 2º. São os fins do DCEUP:
I - Representar o interesse coletivo do corpo discente da UP;
II - Prezar pelo desenvolvimento intelectual e ético dos discentes da UP;
III - Apoiar os centros acadêmicos e diretórios acadêmicos de estudantes dos cursos da UP;
IV - Auxiliar na harmonização da relação entre os associados e a UP;
V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem os saberes acadêmicos;
VI - Promover atividades para arreação de fundos voltados à manutenção do DCEUP e à realização dos seus demais fins;
VII - Promover ações beneficentes; e
VIII - Prezar pela a qualidade e melhoria do ensino.

Art. 3º. O DCEUP não realizará atos que:
I - Que sejam alheios aos seus associados ou às suas finalidades;
II - Incitem a hostilidade entre e a pessoas, grupos, classes ou instituições; e
III - Incitem a subversão da ordem política ou social vigente.

Art. 4º. Os brasões do DCEUP são aqueles constantes no anexo I, constituem parte deste estatuto social e deverão ser utilizados nos documentos e meios de comunicação do DCEUP.

Art. 5º. O DCEUP mantém a sua sede nas dependências da Universidade Positivo, Campus Sede Ecoville, localizado na rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Cidade Industrial, CEP – 81.280-330, Curitiba, Paraná, Brasil; e foro na comarca competente mais próxima à sua sede.

CAPÍTULO II
DO ASSOCIADO

Art. 6º. São os associados do DCEUP:
I - Discentes associados, isso é, os discentes regularmente matriculados em cursos da UP; e
II - Entidades de Representação Estudantil associadas, isso é, os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos, independente de registro civil, representantes dos discentes de cursos da UP e que solicitarem a sua filiação.
Parágrafo Único: Doravante se referirá às Entidades de Representação Estudantil pela sigla EREs.

Art. 7º. A associação dar-se-á:
I - Aos discentes: automaticamente, com o ingresso no corpo discente da UP; e
II - Às EREs: pela sua manifestação de vontade, por meio de requisição escrita e dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 8º. São direitos dos discentes associados:
I - Encaminhar propostas à Diretoria Executiva;
II - Poder ser nomeado como Delegado;
III - Fiscalizar as eleições da Diretoria Executiva;
IV - Participar de chapa eleitoral, nos termos deste estatuto social; e
V - Poder ser escolhido como mediador nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados.

Art. 9º. São direitos das EREs associadas:
I - Nomear os seus Delegados;
II - Dirigir propostas à Diretoria Executiva;
III - Compor a Assembleia Geral; e
IV - Convocar Reunião da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto social.

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

Art. 10. A desassociarão dar-se-á:
I - Aos discentes: automaticamente, ao termino de seu vínculo discente com a UP; e
II - Às EREs: pela sua manifestação de vontade, por meio de requisição escrita e dirigida à Diretoria Executiva.
Parágrafo Único: Com a desassociarão, o ex-associado e, no caso de ERE, também os seus delegados se desvinculam de todas as funções e cargos ao qual estiverem vinculados.

Art. 11. É vedado ao associado fazer-se representante do DCEUP sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A conduta do DCEUP e dos associados no exercício de suas funções se guiará pelas normas do ordenamento jurídico brasileiro e pelas deste estatuto social.

Art. 13. O associado que, no exercício de sua função no DCEUP, transgredir alguma das normas que deveria observar, será sancionado por:
I - Admoestação: a ser julgada e aplicada pela Diretoria Executiva;
II - Cassação de mandato: a ser julgada e aplicada pelo Conselho de Delegados.
III - Exclusão de associado: a ser julgado, em conjunto, pelo Conselho de Delegados e pela Assembleia Geral, e aplicado por esta.
Parágrafo Único: Para todos os efeitos, será preservado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO EXTRAINSTITUCIONAL

Art. 14. O DCEUP, com vistas à realização dos seus fins, poderá firmar termo de cooperação com outras pessoas jurídicas.

Art. 15. A cooperação extrainstitucional:
I - Será por termo escrito;
II - Não poderá gerar alterações estatutárias;
III - Não obrigará o DCEUP à multa por quebra contratual; e
IV - Será conservado a soberania do DCEUP quanto a sua autodeterminação e poder de rescisão.

Art. 16. Não se cooperará com instituição cujos atos desrespeitem as normas de conduta seguidas pelo DCEUP ou pratiquem algum daqueles atos descritos no art. 3º, incisos II e III.
Parágrafo Único: Será rescindido o termo de cooperação com pessoa jurídica que pratique algum dos atos vedados pelo *caput*.

Art. 17. O termo de cooperação será concluído por decisão da Diretoria Executiva e rescindido por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Art. 18. Para fins de interpretação, entende-se por:
I - Conclusão: momento em que ambas as partes aceitam as cláusulas do termo, fazendo-o existir;
II - Rescisão: ato pelo qual o DCEUP retira-se do termo, fazendo cessar quanto a si as obrigações por ele instituídas.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO DCEUP

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. São os órgão do DCEUP:
I - A Assembleia Geral;
II - O Conselho de Delegados; e
III - A Diretoria Executiva.

Art. 20. Os órgãos do DCEUP são independentes e harmônicos entre si, não existindo hierarquia entre eles, mas, somente, divisões de competência, nos termos deste estatuto social.

Art. 21. Caso ocorra conflito de competência entre órgãos, envolvendo a Assembleia Geral, a competência será dela, e, caso não a envolva, será da Diretoria Executiva.

RTD / RCPJ

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é composta pelas EREs associadas, presentadas pelo seu diretor-presidente ou procurador deste.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger os componentes da Diretoria Executiva;
II - Expedir ofícios em seu nome;
III - Auxiliar na harmonização da relação entre os associados e a UP;
IV - Manter um sistema de comunicação direta entre os seus componentes;
V - Autorizar a alienação de bens que altere significativamente o patrimônio do DCEUP;
VI - Aprovar, parcialmente, alteração deste estatuto social e dissolução do DCEUP;
VII - Julgar, parcialmente, os casos de exclusão de associado, assegurando a ampla defesa, e aplica-la.
VIII - Rescindir termos de cooperação; e
IX - Convocar reunião do Conselho de Delegados.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em suas reuniões e por votação das EREs.
§ 1º. O voto será aberto.
§ 2º. Cada ERE associada possui um voto por votação, cujo valor equivale ao número de discentes regularmente matriculados no curso cujos discentes são por ela representados.
§ 3º. O valor do voto de ERE que represente os estudantes de mais de um curso equivale à média simples do número de discentes regularmente matriculados em cada curso cujos discentes são por ela representados.
§ 4º. Incumbe cada a ERE comprovar, no momento de votar, o valor de seu respectivo voto pela apresentação de lista de discentes regularmente matriculados que representa.
§ 5º. O quórum necessário para a aprovação é o de maioria simples da soma dos valores dos votos das EREs associadas.
§ 6º. Em caso de empate, manter-se-á o *status quo ante*.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á em:
I - Reunião Ordinária: no último dia útil do mês de novembro, para, minimamente, eleger os componentes da Diretoria Executiva para o ano subsequente; e
II - Reunião Extraordinária: por convocação do Conselho de Delegados, ou da Diretoria Executiva, ou de 50% (cinquenta por cento) das EREs associadas, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, além das demais hipóteses de convocação previstas por este estatuto social.
§ 1º. Não há quórum mínimo para abertura das reuniões da Assembleia Geral.
§ 2º. A reunião extraordinária da Assembleia Geral somente será convocada mediante a necessidade do exercício de suas competências.
§ 3º. Compete à Diretoria Executiva convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral ou, caso esta não o faça, a qualquer ERE associada.
§ 4º. As reuniões da Assembleia Geral serão abertas ao público.

Art. 26. Quem convocar a reunião da Assembleia Geral publicará a convocação e a pauta com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 27. As reuniões da Assembleia Geral serão mediadas por um associado escolhido pelos presentantes das EREs dentre os presentes.
§ 1º. Na hipótese do *caput*, cada presentante possuirá direito à um único voto, sendo todos de mesmo valor.
§ 2º. Não havendo consenso sobre quem será o mediador, será sorteado um associado dentre os presentes para sê-lo.

Art. 28. Compete ao Mediador:
I - Distribuir e caçar a palavra; e
II - Coletar e contabilizar os votos.

Art. 29. Nas reuniões da Assembleia Geral, todos os associados presentes deverão assinar a lista de presentes, a ser providenciada pelo Secretário da Diretoria Executiva.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ

Art. 30. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas e publicadas pelo Secretário da Diretoria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE DELEGADOS

Art. 31. Conselho de Delegados é composto pelos delegados nomeados pelas EREs.

Art. 32. Compete ao Conselho de Delegados:
I - Fiscalizar a Diretoria Executiva;
II - Expedir ofícios em seu nome;
III - Manter um sistema de comunicação direta entre os seus componentes;
IV - Auxiliar na harmonização da relação entre os associados e a UP;
V - Convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral;
VI - Aprovar, parcialmente, alteração deste estatuto social e dissolução do DCEUP;
VII - Julgar as reclamações e fazer cessar, imediatamente, os atos julgados, ilícitos; e
VIII - Assegurando a ampla defesa, julgar os casos de cassação de mandato e aplica-la, e, parcialmente, os de exclusão de associado.

Art. 33. As decisões do Conselho de Delegados serão tomadas nas suas reuniões e por votação dos delegados.
§ 1º. O voto será aberto.
§ 2º. Cada Delegado possui direito a um voto por votação, a ser manifestado por ele mesmo, vedado o voto por procuração.
§ 3º. Todos os votos possuem igual valor.
§ 4º. O quórum necessário para a aprovação é o de maioria simples dos presentes.
§ 5º. O quórum necessário para a aprovação de cassação de mandato é de 3/4 (três quartos) de todos os delegados.
§ 6º. O delegado vacante conta nas votações como se tivesse votado contra a proposta.
§ 7º. Em caso de empate, se manterá o *status quo ante*.

Art. 34. O Conselho de Delegados reunir-se-á por convocação da Assembleia Geral, ou da Diretoria Executiva ou de 15% (quinze por cento) dos Delegados, além das demais hipóteses de convocação previstas por este estatuto social.
§ 1º. Não há quórum mínimo para abertura das reuniões do Conselho de Delegados.
§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho de Delegados somente será convocada mediante a necessidade do exercício de suas competências.
§ 3º. As reuniões do Conselho de Delegados serão abertas ao público.

Art. 35. Quem convocar a reunião do Conselho de Delegados publicará a convocação e a pauta com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 36. As reuniões do Conselho de Delegados serão mediadas por um associado escolhido dentre os presentes por meio de votação dos delegados.
Parágrafo Único. Não havendo consenso sobre quem será mediador, será sorteado alguém dentre os associados presentes.

Art. 37. Compete ao Mediador:
I - Distribuir e caçar a palavra; e
II - Coletar e contabilizar os votos.

Art. 38. Nas reuniões do Conselho de Delegados, todos os associados presentes deverão assinar a lista de presentes, a ser providenciada pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 39. As atas das reuniões do Conselho de Delegados serão lavradas e publicadas pelo Secretário da Diretoria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é eleita, com mandato de um ano, pela Assembleia Geral.
§ 1º. Não comporá a Diretoria Executiva pessoa não participante da chapa eleita.
§ 2º. Não comporá a Diretoria Executiva pessoa que esteja ocupando cargo em ou a serviço de organização político-partidária ou associação estudantil externa à UP, devendo ter o seu mandado cassado, conforme o art. 13, inciso II, a qualquer tempo.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:
I - Realizar os fins do DCEUP, taxados no art. 2º;
II - Expedir ofícios em nome do DCEUP;
III - Concluir e rescindir termo de cooperação;
IV - Convocar Reunião do Conselho de Delegados e da Assembleia Geral;
V - Julgar os casos de admoestação e aplicá-la; e
VI - Exigir de terceiro o atendimento às demandas coletivas dos estudantes, quando resultado infrutíferos os meios consensuais.

Art. 42. Compõem a Diretoria Executiva:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro; e
V - Diretores Temáticos.
§ 1º. O número de Diretores Temáticos será igual ao número de EREs associadas, até o máximo de oito Diretores Temáticos.
§ 2º. Respeitado este estatuto social, a Diretoria Executiva possui a liberdade de organizar-se da maneira que melhor lhe couber para a execução de suas competências.

Art. 43. Compete ao Presidente, minimamente:
I - Representar o DCEUP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Representar a Diretoria Executiva;
III - Assinar todos os atos expedidos pela Diretoria Executiva;
IV - Emitir as declarações de Membro da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto social; e
V - Organizar a Diretoria Executiva e distribuir as suas competências dentre os seus componentes.

Art. 44. É dever do Presidente garantir que, durante a sua gestão, os registros públicos do DCEUP permaneçam atualizados e regulares, bem como que sejam entregues ao poder público todos os documentos que, em virtude da lei, a este deva entregar.
Parágrafo Único: Pelos débitos adquiridos pelo DCEUP em decorrência de omissão frente às obrigações do *caput,* responde, somente e pessoalmente, o presidente da gestão na qual ocorreu a omissão, inclusive após o termino de seu mandato.

Art. 45. Compete ao Secretário, minimamente:
I - Garantir a existência de um sistema de comunicação dentre os componentes da Assembleia Geral e dentre os do Conselho de Delegados;
II - Providenciar a lista de presentes nas reuniões da Assembleia Geral;
III - Lavrar e publicar as atas das Reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Delegados; e
IV - Guardar e organizar os documentos do DCEUP.

Art. 46. Compete ao Tesoureiro, minimamente, garantir a guarda e a legalidade no uso do patrimônio do DECEUP.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ

Art. 47. Os componentes da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DCEUP em virtude de ato regular de gestão, porém, aquele que causar danos em decorrência de dolo, imperícia, imprudência ou negligencia responderá pessoalmente perante a associação e terceiros, nos limites em que concorreu ao prejuízo.

Art. 48. Os componentes da Diretoria Executiva terão direito, ao termino do seu mandato, de declaração do cumprimento de até 50 (cinquenta) horas da atividade complementar "Membro da Diretoria Executiva do DCEUP".
Parágrafo Único: O componente da Diretoria Executiva que, manifestamente, não cumprir com as suas obrigações, não receberá declaração.

Art. 49. No caso de vacância no cargo de:
I - Presidente: o Vice-Presidente o substituirá;
II - Secretário ou Tesoureiro: um dos Diretores Temáticos o substituirá.
Parágrafo Único: Caso a substituição não seja possível, qualquer componente remanescente da Diretoria Executiva ou ERE deverá convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral para a realização de novas eleições.

CAPÍTULO VI
DOS DELEGADOS

Art. 50. Cada ERE nomeará, na reunião ordinária da Assembleia Geral e para o ano subsequente, 3 (três) delegados, dentre os discentes associados e alheios às suas atividades administrativas.
§ 1º. A nomeação se dará por comunicação oral, a ser registrada em ata, e antes da Eleição da Diretoria Executiva.
§ 2º. A ERE que deixar de realizar a nomeação antes da Eleição da Diretoria Executiva, ficará impedida de votar nela e não poderá nomear delegado para aquele cargo vacante, até nova reunião ordinária da Assembleia Geral.
§ 3º. A nomeação não poderá ser revogada, porém a cassação de mandato é admitida.

Art. 51. Compete ao Delegado:
I - Participar das reuniões do Conselho de Delgados e, quando houver votação, votar;
II - Auxiliar na harmonização da relação entre os associados e a UP; e
III - Convocar Reunião do Conselho de Delegados, nos termos deste estatuto social.

Art. 52. O Delegado terá direito, ao termino do seu mandato, de declaração do cumprimento de até 20 (vinte) horas da atividade complementar de "Representação Estudantil".
Parágrafo Único: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva emitir as declarações.

Art. 53. Mediante vacância de delegado, a ERE poderá nomeará delegado, ressalvado na hipótese do art. 50, §2º.

Art. 54. O mandato do delegado nomeado inicia-se, automaticamente, no dia primeiro do ano subsequente ao da nomeação, quando terminará o dos delegados empossados.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. A eleição da Diretoria Executiva será de turno único, por chapa eleitoral, com voto facultativo, direto e aberto, e realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Art. 56. Todos os discentes associados poderão compor as chapas candidatas.

Art. 57. Cada componente da chapa deverá, individualmente, preencher e assinar o seu próprio termo de compromisso.
Parágrafo Único: O termo de compromisso é aquele constante no Anexo II.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ

Art. 58. A candidatura da chapa é composta por:
I - Lista contendo o nome dos participantes da chapa e o cargo na Diretoria Executiva que cada um ocupará, caso eleita;
II - Comprovante de matrícula na UP de cada um dos participante da chapa; e
III - Os termos individuais de compromisso de cada participante da chapa.

Art. 59. O procedimento eleitoral, pautado na reunião da Assembleia Geral, seguirá a seguinte ordem:
I - O mediador da reunião pedirá aos presentes para apresentarem as candidaturas e recolherá as que lhe forem entregues;
II - Sob supervisão dos componentes da Assembleia Geral, o mediador avaliará a legibilidade das candidaturas entregues;
III - O mediador anunciará as chapas legíveis;
IV - As EREs, ordenadas pelo o valor de seus votos, do maior ao menor, votarão na chapa que desejarem eleger;
V - O mediador contabilizará os votos e anunciará a chapa vencedora.
§ 1º. A ERE que deixar de realizar a nomeação dos seus delegados nos termos do art. 50, não poderá votar.
§ 2º. Eventuais irregularidades deverão ser resolvidas pelos componentes da Assembleia Geral durante a própria reunião, prescrevendo qualquer pretensão de reclamação apôs o seu termino.

Art. 60. O mandato da chapa eleita inicia-se, automaticamente, no dia primeiro do ano subsequente ao da votação, quando terminará o da chapa empossada.

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VOTAÇÃO

Art. 61. Aplica-se o procedimento especial de votação, disposto neste capítulo, para a aprovação de exclusão de associado, alteração neste estatuto social, incluindo dos seus anexos, e extinção do DCEUP.

Art. 62. No procedimento especial de votação a aprovação da proposta demanda as aprovações, individuais e isoladamente votadas, tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Delegados.
§ 1º. Na hipótese do *caput,* a aprovação do Conselho de Delegados dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços), arredondado para cima, de todos os delegados.
§ 2º. Na hipótese do *caput,* a aprovação da Assembleia Geral dependerá de aprovação de 3/4 (três quartos), arredondado para cima, da soma do valor de voto de todas as EREs associadas.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 63. O patrimônio do DCEUP é constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir por quaisquer formas não defesas em lei.

Art. 64. A administração do patrimônio do DCEUP ficará sob a égide do Tesoureiro, recaindo sobre este o encargo de autorizar qualquer movimentação.

Art. 65. A alienação de quaisquer bens somente realizar-se-á pela Diretoria Executiva e, na hipótese de a alienação alterar significativamente o patrimônio do DCEUP, deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 66. No caso de extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade de representação estudantil de estudantes da UP.

Art. 67. As contas serão aprovadas pela Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As normas deste estatuto social serão interpretadas restritivamente, nos termos de suas regras, não se admitindo a presunção da existência de qualquer obrigação não expressa ou a interpretação que extrapole o escopo da literalidade.

Art. 69. Considera-se como publicação, quando exigido por este estatuto social, no mínimo, a divulgação nas ferramentas de mídias sociais do DCEUP e o encaminhamento à, pelo menos, um componente de cada órgão do DCEUP.
Parágrafo Único: Assim que receber qualquer publicação, o componente de cada órgão divulgará aos demais componentes o publicado, caso isso ainda não tenha sido feito.

Art. 70. O DCEUP não se filiará à outras organizações.

Art. 71. O DCEUP não remunerará os seus associados e diretores.

Art. 72. Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelo DCEUP, ressalvado as hipóteses previstas nos arts. 44, parágrafo único, e 47 e aquele associado que de má-fé tiver concorrido para a obtenção da obrigação ou que dolosamente tiver causado dano.

Art. 73. O presente estatuto social vigorará, por tempo indeterminado, a partir do termino da Assembleia Geral Constituinte, na qual fora aprovado.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138653
PROTOCOLO

WELLINGTON LUCAS GONÇALVES
Presidente do DCEUP

JOÃO LEONARDO MULLER BASTOS
Secretário do DCEUP

MATHEUS DALMOLIN GIUSTI
Redator do Estatuto Social

JOÃO PEDRO CALEFI
Advogado, OAB/PR nº 98.151

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

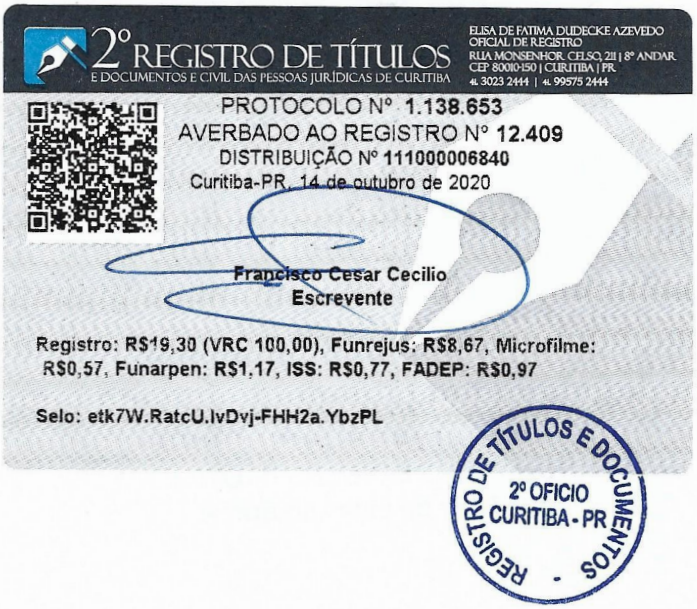
2° REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8° ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444
PROTOCOLO Nº 1.138.653
AVERBADO AO REGISTRO Nº 12.409
DISTRIBUIÇÃO Nº 111000006840
Curitiba-PR, 14 de outubro de 2020
Francisco Cesar Cecilio
Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,67, Microfilme: R$0,57, Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97
Selo: etk7W.RatcU.IvDvj-FHH2a.YbzPL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
CURITIBA - PR

ANEXO I
BRASÕES DO DCEUP

Brasão 1 -

Brasão 2 -

2º RTD - CURITIBA/PR
1138654
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POSITIVO
ESTATUTO SOCIAL

Brasão Simplificado -

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8° ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR.
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.138.654
AVERBADO AO REGISTRO Nº 12.409
DISTRIBUIÇÃO Nº 111000006841
Curitiba-PR, 14 de outubro de 2020

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,67, Microfilme: R$0,57, Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

Selo: etk7W.Cuc86.IvDvR-ELH4a.YbEkC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1138654
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de CPF nº _____ associado do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Positivo - DCEUP, estudante regularmente matriculado no Curso de Graduação em _____ da Universidade Positivo, sob a matrícula nº _____, componente da chapa _____, candidato ao cargo de _____ da Diretoria Executiva do DCEUP, **DECLARO QUE** realizei a leitura atenta do Estatuto Social do DCEUP; **DECLARO SABER QUE** posso responder, judicialmente e extrajudicialmente, com o meu patrimônio pessoal pelos danos que eu causar enquanto componente da Diretoria Executiva do DCEUP; **DECLARO SABER QUE** o Presidente da Diretoria Executiva do DCEUP responde, judicialmente e extrajudicialmente, pessoalmente e objetivamente pelos débitos que o Centro Acadêmico obtiver em decorrência omissão frente ao dever de atualização e entrega de documentos aos registros públicos que este possua ou vier a possuir; **COMPROMETO-ME A** respeitar e a fazer ser respeitado o Estatuto Social do DCEUP; **COMPROMETO-ME A** agir com probidade e boa-fé nos atos desta eleição; **COMPROMETO-ME A** agir com probidade e boa-fé na condução do DCEUP; e, caso eu venha a ocupar o cargo de Presidente de Diretoria Executiva do DCEUP: **COMPROMETO-ME A** garantir que permaneçam atualizados os registros públicos do DCEUP junto à cartórios, ao fisco e similares, os quais, em virtude da lei, ele possuía ou que vier a possuir; e **COMPROMETO-ME A** garantir que o DCEUP entregará ao poder público, anualmente, todos os documentos e prestações que devam-lhe ser entregados em virtude da lei.

2º RTD - CURITIBA/PR
1138655
PROTOCOLO

Data: _____.

Assinatura: _____.

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº **1.138.655**
AVERBADO AO REGISTRO Nº **12.409**
DISTRIBUIÇÃO Nº **111000006842**
Curitiba-PR, 14 de outubro de 2020

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,67, Microfilme: R$0,57, Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

Selo: atk7W.N89NV.lvDvG-2pHza.q8EDW

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
CURITIBA - PR